



## RESOLUÇÃO Nº 0070/2016 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 32567 em nome de Rogério Navarro Veiga, conforme Processo nº 201600029001517.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Lei nº. 18.673, de 21 de novembro de 2014, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa não conhecida, pela não apresentação de documentos que comprovam o poder de gerência e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que Rogério Navarro Veiga, infringiu o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 18.673/2014, por prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal, no percurso Quirinópolis/Itumbiara, foi autuada em 11/03/2016, nos termos do Auto de Infração nº 32567;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 13/05/2016.

### R E S O L V E:

Art. 1º Manter, em razão de sua legalidade, o auto de infração nº 32567, em nome de Rogério Navarro Veiga, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 13 dias do mês de maio de 2016.

Gilvan do Espírito Santo Batista  
Coordenador

TJAB